GRUPO PARLAMENTAR

PROJETO DE LEI N.º 1049/XII/4.ª

(Altera a lei que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais)

Exposição de motivos

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou o novo regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, prevê uma eliminação progressiva e faseada do Imposto Municipal sobre a Transmissão de Imóveis (IMT) a partir de 2016, com a eliminação total deste imposto a ocorrer em 2018.

Tendo em conta que as eleições legislativas a realizar este ano devem impedir que a Lei do Orçamento do Estado para 2016 seja aprovada antes de 1 de janeiro de 2016, revela-se necessário estabelecer que a eliminação faseada do IMT apenas ocorra a partir de 2017. Assim, mantém-se em 2016 o quadro legal atualmente em vigor das receitas próprias dos municípios.

Nos termos das disposições legais e regimentais aplicáveis, os Deputados, abaixo assinados, apresentam o seguinte projeto de lei:

Artigo Único

Alteração à Lei que Estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais

O artigo 81.º da lei que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 81.º

[…]

1 - A alínea a) do artigo 10.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, mantém-se, relativamente ao imposto municipal sobre a transmissão onerosa de imóveis, em vigor até 31 de dezembro de 2018.

2 - A partir de 2017 as taxas do IMT são reduzidas nos seguintes termos:

a) Em 2017, redução de um terço;

b) Em 2018, redução de dois terços.

3 - A participação variável no IRS, prevista no artigo 26.º, encontra-se abrangida pelas regras previstas no artigo 35.º, por referência às transferências a efetuar em 2014, 2015 e 2016.

4 - […].»

Palácio de São Bento, 17 de julho de 2015

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Duarte Pacheco Cecília Meireles